



94
Proc.
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositor: Projeto de Lei nº 4633/2024

Autoria: Poder Legislativo - Vereador Aleks Palitot

Ementa: Dispõe sobre o programa Servidor da Educação Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica dos servidores da Educação do Município de Porto Velho, no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pelo excelentíssimo Senhor Aleks Palitot**. Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

II - DO FUNDAMENTO



68
Proc.
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Ao analisar o Projeto de Lei 4633/2024, que trata do Programa Servidor da Educação Amigo do Autista e dispõe sobre a capacitação técnica dos servidores da educação do município de Porto Velho no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, identificamos que o executivo propôs constitucionalidade formal, invasão de competência e fixação de prazo ao Poder Executivo.

III - DA CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos constitucionais **para evitar que uma norma inconstitucional adentre** o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."



S.S. *[Signature]*
Proc. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo

atípico, vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.

Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

[...]



MIS
PROC.
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Art. 8º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

[...]

Desta forma, o referido projeto **4633/2024**, detém de iniciativa constitucional, ou seja, não se vislumbra vícios de iniciativa, estando apto a prosseguir no rito adotado pelo regimento interno desta Casa de Leis, **segundo parecer originário desta Comissão**.

IV - Da regimentalidade

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO verifico irregularidades em sua estrutura**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

VI - DA CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, **manifesto**
contra o veto, seguindo os mesmos precedentes legais, **decidindo pela**
Constitucionalidade do referenciado **4633/2024**.

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.



ISAQUE MACHADO
Vereador | Relator



Projeto de Lei nº 4633 de 2024 | Parecer pela rejeição do voto | 28/08/2024 (Projeto de Lei nº 4633 de 2024)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

28/08/2024

Unidade Local

GERÊNCIA DAS COMISSÕES - GC

Unidade Destino

MÁRCIO OLIVEIRA

Data Encaminhamento

28/08/2024

Data Fim Prazo**Status**

Parecer pela rejeição do voto

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação

Após relatoria do Ver. Isaque Machado ao Veto Integral (Mens. 45/2024) oposto ao Projeto de Lei nº 4.633/2024, originando o PARECER Nº 30/2024 (CCJR), segue a propositura ao Gabinete do Ver. Márcio Oliveira - Presidente CCJR, para provimento de ASSINATURAS no termo do parecer.

Usuário

Jadson

IP

177.221.58.206

Data e Hora da Edição

28 de Agosto de 2024 às 12:40

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RUA BELÉM, N° 139

CEP: 76820-734 | Telefone: (69) 3217-8038

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



PODER LEGISLATIVO

115...
Proc.
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº: 4.633/2024

Autoria: Vereador Aleks Palitot

Assunto: Dispõe sobre o programa Servidor da Educação Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica dos servidores da Educação do Município de Porto Velho, no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Veto Integral – Mens. nº: 45/2024

PARECER Nº 30/2024

Senhor Presidente

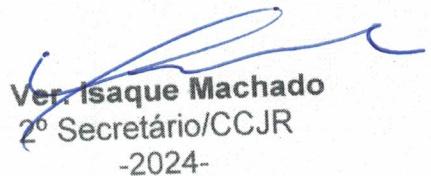
Senhores Vereadores (a),

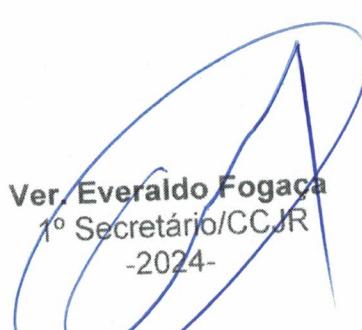
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise da relatoria do Vereador Isaque Machado, entende pela **REJEIÇÃO** (derrubada) do Veto Integral – Mens. nº 45/2024 oposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei (PL 4.633/2024, de autoria do Ver. Aleks Palitot).

Pelo exposto, somos pela rejeição ao veto proposto, o que passa a se constituir em PARECER desta Comissão, s.m.j.

Gerência das Comissões, 28 de agosto de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
 Presidente/CCJR
 -2024-


Ver. Isaque Machado
 2º Secretário/CCJR
 -2024-


Ver. Everaldo Fogaca
 1º Secretário/CCJR
 -2024-

GERÊNCIA DAS COMISSÕES
 Por: Serv. Jadson S. Mota (CMPV – 2925)
 Para: Comissão CCJR



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 19/09/2024, 13:51:25

[Handwritten signatures and initials]
Fis...
Proc...
Ass...